

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo nº:	2019/008
Interessado:	CORSAN
Relator:	Astor José Grüner
Assunto:	Limpeza de Fossa Séptica Programada

Histórico

Este processo tramitou nesta agência e teve culminância com a edição e promulgação da resolução nº 44 de 29 de junho de 2022.

A resolução nº 46 de 11 de agosto de 2022 homologou a Tabela VIII de prestação de serviços de limpeza de fossa séptica executados pela CORSAN.

Em 14 de outubro de 2022 a Prefeitura Municipal através do ofício 173/SEMSS 044/2022 solicitou que fossem analisadas diversas demandas a respeito da resolução promulgada.

Análise do Fato/Fundamentação Legal

O ofício 173/SEMSS 044/2022 solicitou a análise das seguintes demandas com relação a esta resolução, quais sejam:

- 1- *Revisão do pagamento por disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com o mesmo valor cobrado pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores.*
- 2- *Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, além da prestação do serviço em prédios de habitação coletiva, pois nestes locais são muitos usuários e apenas "1 limpeza" da fossa o que possibilitaria uma diminuição dos custos em função da economia de escala.*
- 3- *A CORSAN deve apresentar uma proposta para o "Plano de Realização de serviço sua implantação, com apresentação de cronograma e área para ser aprovada pela PMSCS e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.*
- 4- *Revisar o planejamento de início do serviço tendo em vista que no CAPEX (3º aditivo assinado em 31/03/22) está contratado com início apenas para o ano de 2024, podendo iniciar antecipadamente por usuários de cota negativa, inquéritos da promotoria e inviabilidade técnica.*
- 5- *Revisar o estabelecido no artigo 47.*
- 6- *Revisar a utilização do CADÚNICO para os usuários de baixa renda. Sugestão: analisar a hipótese de substituir por quem possui auxílio Brasil.*



A CORSAN, através do ofício 1007/2022 – SUPRIN/DP traz as suas sugestões e respostas aos itens formulados pela Prefeitura Municipal

1 – Revisão do pagamento da disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com os mesmos valores a serem pagos pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores. A Resolução n° 44/2022 estabelece nos artigos 19, 28, 29, 34 e 48 critérios e prazos para que o usuário passe a ser cobrado pela disponibilidade do serviço de limpeza programada de soluções individuais, conforme resumidamente apresentado a seguir:

- Caso o usuário não agende a vistoria em até 150 dias do recebimento da 1ª notificação;*
- Caso o usuário não agende a limpeza em até 180 dias do recebimento da 1ª notificação;*
- Caso o usuário não adeque a solução individual em desconformidade em até 180 dias após o recebimento de notificação para esta finalidade.*

No anexo 1 da referida resolução é estabelecido o valor da cobrança pela disponibilidade, sendo este correspondente ao dobro da tarifa pela realização do serviço. Entendemos que o modo com que a resolução foi construída, concedendo prazos longos para realização dos serviços e adequações, é bastante favorável ao usuário, não havendo necessidade de escalonamento dos acréscimos.

Ainda, ressalta-se a necessidade de isonomia entre as agências reguladoras, pois a resolução atual é compatível com as demais. Em ocorrendo modificações, faz-se necessária uma mudança substancial nos processos comerciais e, por conseguinte, no sistema informatizado da Corsan.

2 – Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, o que possibilita diminuição dos custos.

A tarifa foi definida considerando os custos operacionais (deslocamento de caminhão, tempo de sucção, vistoria, tratamento...), custos indiretos e impostos, e esta é cobrada exclusivamente em função da categoria do imóvel, ou seja, considera valores médios (distâncias, volumes, número de vistorias). Vale destacar que a precificação do serviço já considerava que o serviço seria feito com o ganho de economia de escala, de modo que os custos da concessionária já foram otimizados.

Além disso, a NBR 7.229/1992 estabelece que os tanques sépticos devem ser limpos de 1 a 5 anos, a depender das suas dimensões. A Resolução estabelece como regra que as limpezas devam ser realizadas em frequência anual, cabendo ao usuário solicitar revisão do intervalo entre limpezas, caso disponha de infraestrutura, consumo de água e ocupação do imóvel que justifiquem tal alteração. Neste caso há uma redução substancial nos custos pelo serviço, como exemplo, se um usuário tiver um tanque séptico que permita uma limpeza a cada 5 anos, este pagará as 12 parcelas e ficará 4 anos sem pagar qualquer tarifa de esgoto.

Por outro lado, a realização dos serviços dentro do intervalo de limpezas definido em projeto em pouco ou nada altera os custos operacionais.

Finalmente, cabe registrar que o maior custo do serviço está vinculado ao custo de operação do caminhão de sucção a vácuo (que é muito suscetível ao custo do combustível). Esses valores vem sendo corrigidos pelos mesmo reajustes da tarifa da Corsan, que tende a ser inferior ao reajuste sofrido pelo diesel, o que pode levar a necessidade de uma revisão tarifária.

3 – A Corsan deve apresentar uma proposta para o Plano de realização de serviço em sua implantação com apresentação de cronograma e área a ser aprovada pela PMSCS e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.

Destaca-se que a CORSAN já enviou à Prefeitura um cronograma de início do Solutrato para Santa Cruz do Sul, porém com início previsto ainda em 2022, atendendo demanda do município. Conforme elencado pela Prefeitura no item a seguir, o aditivo contratual recentemente assinado prevê o início do Solutrato em 2024. Em anexo, segue proposta de cronograma com identificação das localidades, para apreciação da Prefeitura.

4 – Revisar o planejamento de início do serviço tendo em vista que no CAPEX (3º aditivo, assinado em 31/03/2022) está contratado com início apenas para o ano de 2024, podendo iniciar antecipadamente por usuários com cota negativa, inquiridos da promotoria e inviabilidade técnica.

Em anexo, segue cronograma para apreciação. Solicitamos que sejam encaminhadas as regiões com inquirido da promotoria para que possamos programar a realização dos serviços.

5 – Revisar o estabelecido no artigo 47. Considerando que o Artigo 47 trata sobre diversos assuntos, conforme recorte abaixo, solicitamos maior detalhamento da revisão necessária, para que possibilite uma avaliação específica.

6 – Revisar a utilização do CADÚNICO para financiamento dos usuários de baixa renda. Sugestão: analisar a hipótese substituir quem possui Auxílio Brasil.

Considerando a complexidade do tema, solicitamos prazo para manifestação até o dia 18/11/2022.

7 – Revisar os valores a serem cobrados em prédios de habitação coletiva, pois nesses locais são muitos usuários e apenas 1 limpeza de fossa o que possibilitaria valores diferenciados.

Os tanques sépticos são dimensionados de acordo com a contribuição de esgoto, ou seja, quanto mais economias ligadas a uma unidade, maior o seu volume. Se por um lado haverá uma redução em termos de deslocamento e vistorias, há um aumento no volume succionado. Por isso, entendemos que a solução proposta pela regulação atual é justa.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Anexo 1 – Cronograma de Implantação do SOLUTRAT em Santa Cruz do Sul

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	Bairros
SEM REDE PROJETADA**												GERMÂNIA, LINHA SANTA CRUZ, MONTE VERDE, PROGRESSO, ESMERALDA, DO PARQUE, RAUBER, DONA CARLOTA (PARCIAL), VÁRZEA (PARCIAL), INDEPENDÊNCIA (PARCIAL)
REDE EXISTENTE* E INQUÉRITOS**												TODA CIDADE
1F1E*												SHULZ, BOM JESUS, SENAI, GOIAS (PARCIAL), HIGIENÓPOLIS (PARCIAL), PEDREIRA (PARCIAL)
2F1E*												JARDIM EUROPA, SANTO INÁCIO, UNIVERSITÁRIO (PARCIAL), CENTRO (PARCIAL), VÁRZEA (PARCIAL), PEDREIRA (PARCIAL), SANTUÁRIO (PARCIAL), AVENIDA (PARCIAL)
1F2E*												ANA NERY (PARCIAL), BONFIM, MARGARIDA, ARROIO GRANDE (PARCIAL), MONTE VERDE (PARCIAL), BEL VEDERE, JOÃO ALVES (PARCIAL)
2F2E*												DONA CARLOTA (PARCIAL), CASTELO BRANCO, SANTA VIRÓTIA, SANTUÁRIO (PARCIAL), PEDREIRA (PARCIAL), FAXINAL MENINO DEUS, ANA NERY (PARCIAL), SANTO ANTÔNIO, ESMERALDA (PARCIAL), SÃO JOÃO, ALIANÇA, ARROIO GRANDE (PARCIAL), MONTE VERDE (PARCIAL), JOÃO ALVES (PARCIAL)
3F2E*												HIGIENÓPOLIS (PARCIAL), COUNTRY (PARCIAL)
4F2E*												UNIVERSITÁRIO (PARCIAL), AVENIDA (PARCIAL), VÁRZEA (PARCIAL), RENASCENÇA (PARCIAL), INDEPENDÊNCIA (PARCIAL)

* Limpeza de sistemas individuais com soleira negativa

** Necessidade de adequação dos sistemas individuais



A Prefeitura Municipal, através do ofício 192/SEMASS/2022 faz a sua manifestação em relação ao dito pela CORSAN no Ofício CORSAN 1007/2022-SUPRIN/DP conforme o que segue:

Manifestação sobre os Ofícios da CORSAN nº 1.007/2022 – SUPRIN/DP e nº 1.024/2022 – SUPRIN/DP

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que vos cumprimentamos, face o pedido de manifestação do poder concedente sobre o teor dos ofícios supracitados, vimos por meio desta comunicar o que segue:

1 – Revisão do pagamento da disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com os mesmos valores a serem pagos pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores.

Considerando que a disponibilidade para a limpeza programada não acarreta custos significativos para a CORSAN, entendemos que não há justificativa de onerar ainda mais o usuário, com o pagamento em dobro do valor de um serviço que sequer será executado.

Há muitas variáveis que podem dificultar a adaptação/regularização das soluções individuais de esgoto, necessitando muitas vezes, na execução de obras civis que podem acarretar num custo elevado e de difícil execução pelo usuário, principalmente para aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade social ou mesmo com extrema dificuldade econômica/financeira, agravadas pela recente pandemia da COVID 19.

O aumento progressivo dos valores a serem pagos a título de disponibilidade possibilita ao usuário um prazo razoável para as adaptações que porventura se fizerem necessárias.

Em relação a questão abordada pela CORSAN sobre a isonomia entre agências reguladoras, há de se ressaltar que a Cláusula Quarta do 3º Aditivo ao CP 269, assinado em 31 de março de 2022, retirou o formato de "Subsídio Cruzado", alterando o Inciso I da Cláusula Terceira do CP 269:

"I – Sistema – O conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse local, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto deste Contrato celebrado entre o Município e a CORSAN."

Sendo assim, o Município de Santa Cruz do Sul possui independência em relação aos outros municípios operados pela CORSAN e possui legitimidade na definição, juntamente com a CORSAN, nas questões que envolvam o saneamento no âmbito do contrato CP 269, conforme Cláusula Vigésima Primeira:

"I – Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, observado o cronograma de implementação das metas de universalização, de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico; *(texto alterado pelo 3º aditivo)*"

Portanto, o Município de Santa Cruz do Sul ratifica a solicitação de cobrança por disponibilidade da limpeza programada iniciar com os mesmos valores a serem pagos pela execução do serviço, com acréscimo gradual dos valores em datas posteriores.

2 – Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, o que possibilita diminuição dos custos.

Para uma análise mais detalhada sobre os custos envolvidos com a implantação da Limpeza Programada e conseqüentemente a definição da tarifa, entendemos que deverá ser apresentado estudo técnico/econômico que justifique a tarifa proposta, sempre considerando as questões envolvendo a modicidade tarifária e uma eventual necessidade de revisão tarifária.

3 – A CORSAN deve apresentar uma proposta para o Plano de realização de serviço em sua implantação, com apresentação de cronograma e a área para ser aprovada pela PMSCS e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.

O cronograma apresentado pela CORSAN propõe que o início do programa de limpeza de sistemas individuais de esgotamento sanitário seja realizado no bairro Linha Santa Cruz, além das economias que não possuem viabilidade técnica/soleira negativa.

A proposta apresentada carece de mais informações, principalmente quanto a quantidade estimada de economias que vão se enquadrar na Limpeza Programada, estimativa de arrecadação e a capacidade da CORSAN de realização do serviço dentro dos prazos propostos (quantidade média diária e/ou mensal de execução dos serviços).

A proposta indica apenas um cronograma extremamente simplório das etapas que antecedem o serviço propriamente dito. Não há nenhuma informação quanto a quantidades, expectativa de valores arrecadados e o tempo necessário para a implantação total em toda a extensão do bairro Linha Santa Cruz.

Entendemos que deverá ser apresentado um cronograma que contenha as informações acima expostas.

4 – Revisar o planejamento de início do serviço tendo em vista que no CAPEX (3º aditivo, assinado em 31/03/22) está contratado com início apenas para o ano de 2024, podendo iniciar antecipadamente por usuários com cota negativa, Inquéritos da promotoria e inviabilidade técnica.

A Prefeitura Municipal já manifestou interesse de que o serviço seja antecipado em relação ao que está estipulado no CAPEX do 3º Aditivo, assinado em 31/03/2022, priorizando as áreas onde há inquéritos do Ministério Público (Loteamento Frederica no bairro Linha Santa Cruz, Loteamento Petrópolis e Loteamento Harmonia, ambos no bairro Santa Vitória, além das economias que não possuem viabilidade técnica e/ou soleira negativa.

Para as demais regiões, carece de uma proposta da CORSAN contendo informações detalhadas conforme item 3 acima descrito.

5 – Revisar o estabelecido no artigo 47º.

Faz-se necessário o estabelecimento de critérios, consequências, prazos e eventuais multas para com os imóveis que estejam com irregularidades nas soluções individuais de esgoto e a adoção de providências cabíveis. O artigo 47º estabelece que será emitido relatório pela CORSAN, trimestralmente e anualmente, respectivamente ao Município de Santa Cruz do Sul e ao Ministério Público.

O art 48º da referida resolução dá prazo de 1 ano para a adequação das eventuais irregularidades, porém não estabelece as consequências pela não regularização da situação dentro do prazo previsto. Somente prevê a cobrança pela disponibilidade.

6 – Revisar a utilização do CADÚNICO para o financiamento dos usuários de baixa renda. Sugestão: analisar a hipótese de substituir por quem possui Auxílio Brasil.

O art 5º, cap VI, estabelece o seguinte:

"ART 5º ...

...

VI – Custeio das obras necessárias para a limpeza programada pela CORSAN aos usuários da categoria Residencial Subsidiado e aos usuários de economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda através do cadastro único atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único)."

Entendemos que a utilização do CadÚnico como critério para comprovação de baixa renda abrange um número de famílias bastante expressivo (cerca de 8.500 famílias), podendo inviabilizar o atendimento do que prevê a resolução. Nosso entendimento, a fim de viabilizar o auxílio no custeio das adequações das soluções individuais, é de utilizar como referência as famílias que recebem o Auxílio Brasil (cerca de 5.000 famílias).

No ofício 1.024/2022 – SUPRIN/DP, a CORSAN informa que os municípios em situação de pobreza conforme CadÚnico podem solicitar o enquadramento na categoria Residencial Subsidiada, sendo o Cadastro Único como requisito para a concessão de tarifa subsidiada.

A resolução prevê apenas que o custeio das obras necessárias para a adequação das soluções individuais seria concedido, utilizando-se como parâmetro o CadÚnico, não mencionando que a tarifa também seria subsidiada.

Entendemos que deverão ser revistos e melhor esclarecidos os critérios e o tipo de subsídio que será implementado.

Sendo o que nos apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jacques Leo Eisenberger

Secretário Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Passo a analisar os itens colocados para a consideração da agência.

1 → Revisão do pagamento por disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com o mesmo valor cobrado pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores.

A questão do pagamento pela disponibilidade ser maior que a tarifa normal do serviço foi amplamente debatida e discutida quando do processo que culminou na RESOLUÇÃO nº 12 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 da AGERST que aprova e disciplina a cobrança da Tarifa de Disponibilidade de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário operado pela Corsan e dá outras providências.

O pagamento, por equidade, paridade e justiça deve ter os mesmos prazos e adequação de valores dos cobrados para os usuários que devem se conectar às redes coletoras de esgoto sanitário após as obras e passagem da rede pública em frente às economias.

Os prazos já são com possibilidades amplas de os usuários fazerem as adaptações necessárias ao serviço a ser realizado e da mesma forma que os usuários que devem conectar suas instalações quando da passagem de rede pública.

Ademais, vale lembrar que todas as fossas sépticas necessitam ser limpas periodicamente e os usuários já deveriam estar realizando este serviço de maneira natural em suas instalações conforme preveem as normas técnicas brasileiras e legislação federal, estadual e municipal sobre este assunto.

A cobrança do valor em dobro se faz necessário para motivar o usuário a fazer as adequações e aderir ao sistema tendo em vista a necessidade de melhorar o tratamento de esgotos e a universalização do mesmo conforme previsto na legislação. Importante frisar, ainda, que os valores arrecadados com a arrecadação da disponibilidade não vão para o caixa da CORSAN e sim para fundo que irá financiar as adaptações necessárias para os usuários de baixa renda.

Entendemos que os prazos estabelecidos são suficientes para as adaptações e não seria de maneira nenhuma justa se não fosse cobrado o valor integral de maneira equânime com os usuários que se conectam às redês coletoras coletivas.



2 → Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, além da prestação do serviço em prédios de habitação coletiva, pois nestes locais são muitos usuários e apenas “1 limpeza” da fossa o que possibilitaria uma diminuição dos custos em função da economia de escala.

Com relação aos valores estabelecidos para a cobrança temos a esclarecer a forma como foi estabelecido quando da edição da resolução.

Os custos foram realizados através de cálculos operacionais considerando distâncias médias a serem percorridas pelos caminhões e volume médio a ser coletados na fossa sépticas.

Foram considerados ainda os investimentos necessários para a implantação deste serviço e a sua remuneração.

Foi também considerado um percentual para serviços de educação ambiental, fundo da solução individual e ainda um valor de vistoria.

Resultando no cálculo final atualizado para a tarifa anual conforme a tabela a seguir para a categoria Residencial “B”.

Apuração da Tarifa por m ³		
Custo	Valor	Representatividade
Custos Diretos por economia por mês		
Serviço de limpeza e destinação (limpeza + transporte + tratamento)	17,92	41,87%
Serviços de educação ambiental	4,76	11,12%
Amortização dos Investimentos	0,25	0,59%
Remuneração dos investimentos	1,46	3,41%
Total do Custo Direto	24,40	56,99%
Custo Indireto por economia por mês		
Compensação dos municípios	0,44	1,03%
Fundo da solução individual	1,15	2,69%
Custo de Administração e Comercialização 32,8%	8,00	18,69%
Total dos Custos Indiretos	9,60	22,42%
Total dos custos Diretos e Indiretos	33,99	79,40%
Tributos 10,19%	3,46	8,09%
Total dos custos Diretos, Indiretos e Tributos	37,46	87,49%
Vistoria	5,35	12,51%
Tarifa final por economia/ mês	42,81	100,00%
m³ por economia	4,60	

Considerando que neste serviço não há a necessidade de incluir valor para a educação ambiental, pois a mesma já possui recursos advindos do FMGC que é administrado pelas partes CORSAN e Prefeitura Municipal entendemos que este valor pode ser subtraído desta da tarifa de prestação de serviço.

Também entendemos neste momento que não há a necessidade de criação e cobrança de um fundo de solução individual que vem a onerar este serviço.

Outro valor incluído nos cálculos é o valor da vistoria, o qual entendemos que pode ser excluído deste cálculo, visto que a mesma se faz necessária somente na primeira realização do serviço e pode ser arcado



pela estrutura já existente na CORSAN e suportado pela concessionária e também por equidade com os usuários que se ligam quando passa rede coletora coletiva que não pagam este valor ao fazerem as suas ligações novas.

Também importante salientar que o ganho em escala e a prestação do serviço de forma continuada vem ao encontro da redução dos valores a serem cobrados e à necessária modicidade tarifária prevista e estabelecida na legislação federal e no contrato CP 269 e o seu 3º aditivo assinado pelas partes CORSAN e Prefeitura Municipal.

Sobre a questão do fundo de compensação dos municípios, tem-se, conforme alegações do poder concedente, Prefeitura Municipal, que sobre a isonomia entre agências, alegada pela CORSAN, há de se ressaltar que a cláusula quarta do 3º aditivo ao CP 269 assinado em 31 de março de 2022 retirou o formato de "Subsídio Cruzado", alterando o inciso I da cláusula terceira do CP 269.

"I – Sistema – O conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse local, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto deste Contrato celebrado entre o Município e a CORSAN."

Sendo assim, o Município de Santa Cruz do Sul possui independência em relação aos outros municípios operados pela CORSAN e possui legitimidade na definição juntamente com a CORSAN, nas questões que envolvam o saneamento no âmbito do contrato CP 269, conforme Cláusula Vigésima Primeira:

"I – Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, observado o cronograma de implementação das metas de universalização, de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico; (texto alterado pelo 3º aditivo)"

Ressaltamos, ainda, que a estação de tratamento de esgotos de Santa Cruz do Sul encontra-se em operação com folga e o sistema abaixo de sua capacidade, possuindo capacidade de absorver os dejetos a serem coletados das fossas sépticas.

Refazendo os cálculos para a remuneração do serviço de limpeza de fossa programada apresentamos a tabela a seguir que contempla o novo valor proposto por esta agência para a categoria residencial "B" e que deverá ser seguida proporcionalmente para as demais categorias.

Apuração da Tarifa por m ³		
Custo	Valor	Representatividade
Custos Diretos por economia por mês		
Serviço de limpeza e destinação (limpeza + transporte + tratamento)	17,92	62,37%
Serviços de educação ambiental		0,00%
Amortização dos Investimentos	0,25	0,88%
Remuneração dos investimentos	1,46	5,08%
Total do Custo Direto	19,64	68,34%
Custo Indireto por economia por mês		
Compensação dos municípios		0,00%
Fundo da solução individual		0,00%
Custo de Administração e Comercialização 32,8%	6,44	22,41%
Total dos Custos Indiretos	6,44	22,41%
Total dos custos Diretos e Indiretos	26,08	90,75%
Tributos 10,19%	2,66	9,25%
Total dos custos Diretos, Indiretos e Tributos	28,74	100,00%
Vistoria		0,00%
Tarifa final por economia/ mês	28,74	100,00%
m³ por economia	3,09	

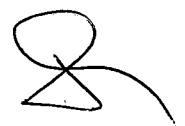
O valor proposto para a tabela tarifária de limpeza de fossa séptica programada é a seguinte:

TABELA TARIFÁRIA PARA LIMPEZA DE FOSSA PROGRAMADA			
Categoria	Valor mensal (R\$/mês)	Valor anual (R\$/ano)	Cobrança da disponibilidade do serviço (Mês)
Residencial Subsidiado(RS)	11,50	138,00	23,00
Residencial Básica(RB)	28,74	344,88	57,48
Comercial©	32,66	391,92	65,32
Pública(P)	32,66	391,92	65,32
Industrial(I)	37,36	448,32	74,72

No caso de prédios de habitação coletiva, entendemos que por equidade, justiça e paridade, cada economia que compõe o condomínio deve ter o mesmo valor dos consumidores individuais como é realizado quando ligados às redes coletoras e conforme as ligações de água, até porque o volume gerado de dejetos se equivale.

3 → A CORSAN deve apresentar uma proposta para o Plano de Realização de serviço em sua implantação com apresentação de cronograma e área a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.

4 → Revisar o início do serviço tendo em vista que no CAPEX (3º aditivo, assinado em 31/03/2022) está contratado com início apenas para o ano de 2024, podendo iniciar antecipadamente por usuários com cota negativa, inquéritos da promotoria e inviabilidade técnica.



Tendo em vista a interrelação destes dois itens analisaremos os mesmos de forma conjunta.

A CORSAN já enviou antecipadamente à Prefeitura Municipal um cronograma de início da Limpeza de Fossa Programada (Solutrat) para a cidade de Santa Cruz do Sul, porém com início previsto para 2022, atendendo diversas demandas do município, no entanto o mesmo foi contestado pela Prefeitura, pois conforme o CAPEX do 3º aditivo, assinado em 31/03/2022 prevê o início do mesmo somente no ano de 2024.

De outro lado a Prefeitura Municipal em sua manifestação destaca o seu interesse que o serviço de Limpeza de Fossas Programada inicie imediatamente nas áreas onde há inquéritos do Ministério Público (Loteamento Frederica no bairro Linha Santa Cruz, Loteamento Petrópolis e Lotemento Harmonia, ambos no bairro Santa Vitória), além de economias que não possuam viabilidade técnica e/ou soleira negativa.

Tendo em vista estes entendimentos entre o poder concedente e a concessionária, entendemos que a CORSAN possa iniciar a prestação deste serviço conforme elencado acima no ano de 2022 e para às demais áreas da cidade somente a partir de 2024 conforme previsto no 3º aditivo.

A CORSAN envia no anexo 1 de seu ofício 1007/2022 um Cronograma de implantação do Serviço de Limpeza de Fossas Programada (SOLUTRAT) para a cidade de Santa Cruz do Sul de forma genérica e geral para toda a cidade de Santa Cruz do Sul sem levar em consideração as ampliações de redes coletoras coletivas que deverão ser realizadas prioritariamente conforme previsto no CP 269.

O serviço de Limpeza de Fossas Programada (SOLUTRAT) é uma solução aceita pela legislação federal e pode ser aceita para a universalização de esgotos, no entanto, conforme o contrato CP 269 e já discutido amplamente em diversas ocasiões de debates sobre o esgoto sanitária na cidade de Santa Cruz do Sul a PRIRIDADE é para a execução de redes coletoras coletivas e direcionadas para a estação de tratamento de esgotos. O sistema SOLUTRAT está sendo aceito para trazer para tempo mais breve o saneamento básico, tendo em vista os altos investimentos para as redes coletoras e o prazo mais longo para a sua execução.

Também é um sistema a ser utilizado em locais de inviabilidade técnica paras as redes coletoras.

O município de Santa Cruz do Sul já se manifestou em diversas oportunidades que pretende que as redes coletoras sejam executadas no máximo possível da área urbana e sempre como prioridade. O Sistema de Serviço de Limpeza de Fossas Programada (SOLUTRAT) viria resolver questões pontuais e necessárias de forma urgente e também como forma de trazer para datas mais breves a universalização da cobertura de esgoto.

O cronograma apresenta o seguinte:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Anexo 1 – Cronograma de Implantação do SOLUTRAT em Santa Cruz do Sul

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	Bairros
SEM REDE PROJETADA**												GERMÂNIA, LINHA SANTA CRUZ, MONTE VERDE, PROGRESSO, ESMERALDA, DO PARQUE, RAUBER, D. CARLOTA (PARCIAL), VÁRZEA (PARCIAL), INDEPENDÊNCIA (PARCIAL)
REDE EXISTENTE* E INQUÉRITOS**												TODA CIDADE
1F1E*												SHULZ, BOM JESUS, SENAI, GOÍAS (PARCIAL), HIGIENÓPOLIS (PARCIAL), PEDREIRA (PARCIAL)
2F1E*		**										JARDIM EUROPA, SANTO INÁCIO, UNIVERSITÁRIO (PARCIAL), CENTRO (PARCIAL), VÁRZEA (PARCIAL), PEDREIRA (PARCIAL), SANTUÁRIO (PARCIAL), AVENIDA (PARCIAL)
1F2E*												ANA NERY (PARCIAL), BONFIM, MARGARIDA, ARROIO GRANDE (PARCIAL), MONTE VERDE (PARCIAL), BELVEDERE, JOÃO ALVES (PARCIAL)
2F2E*												D. CARLOTA (PARCIAL), CASTELO BRANCO, SANTA VIRÓTIA, SANTUÁRIO (PARCIAL), PEDREIRA (PARCIAL), FAXINAL MENINO DEUS, ANA NERY (PARCIAL), SANTO ANTÔNIO, ESMERALDA (PARCIAL), SÃO JOÃO, ALIANÇA, ARROIO GRANDE (PARCIAL), MONTE VERDE (PARCIAL), JOÃO ALVES (PARCIAL)
3F2E*												HIGIENÓPOLIS (PARCIAL), COUNTRY (PARCIAL)
4F2E*												UNIVERSITÁRIO (PARCIAL), AVENIDA (PARCIAL), VÁRZEA (PARCIAL), RENASCENÇA (PARCIAL), INDEPENDÊNCIA (PARCIAL)
* Limpeza de sistemas individuais com soleira negativa												
** Necessidade de adequação dos sistemas individuais												

Rua Caidas Júnior, 120 - 18º andar – CEP: 90010-280 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br

Também existe a necessidade de maiores informações de áreas específicas de cada bairro, quantidade de economias a serem atingidas a serem enquadradas neste serviço, estimativa de arrecadação, capacidade de realização do serviço dentro dos prazos estimados e tempos estimadas para cada implantação.

Neste sentido deverão ser realizadas alterações na resolução normativa no sentido de que antes do início da implantação do serviço em cada área estimada, a CORSAN encaminhe antecipadamente ao poder concedente – Prefeitura Municipal – o cronograma e área específica a ser atingida para sua aprovação.

Após a aprovação pela Prefeitura, o mesmo deverá ser enviado à agência reguladora para a sua homologação e autorização de início da prestação do serviço.

5 → Revisar o estabelecido no artigo 47º

Este artigo em conjunto com o artigo 48 possuem a seguinte descrição:

Art. 47 A CORSAN emitirá notificação formal ao Município trimestralmente, e anualmente ao Ministério Público de Santa Cruz do Sul acerca dos usuários cujos imóveis dispõem de solução irregular de esgotamento sanitário, para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Caso seja identificada na vistoria que o imóvel possui sistema individual irregular, como fossa rústica, a CORSAN poderá realizar a limpeza, a fim de mitigar o dano ambiental, desde que existente o acesso.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o serviço de limpeza será realizado mediante contrato específico, com valor correspondente à limpeza programada, faturado em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 3º O contrato de prestação do serviço de limpeza de sistema inadequado será padronizado e previamente aprovado pela AGERST, com as informações básicas do serviço.

§ 4º Os prazos para a limpeza de sistema individual rústico são os mesmos da limpeza programada de sistemas individuais.

§ 5º Caso a limpeza não seja executada nos prazos previstos por responsabilidade do usuário, será efetuada a cobrança pela disponibilidade do serviço, até que o sistema individual seja adequado.

Art. 48 A CORSAN notificará os usuários que devem promover a adequação de acordo com o que foi estabelecido no PMSB ou PRSB e com Normas Técnicas.

§ 1º. Uma vez notificado o usuário deve realizar a adequação da solução individual.

§ 2º. O prazo para realizar a adequação é de 1 (um) ano.

§ 3º. O usuário que não realizar a adequação em tempo estará sujeito à cobrança pela disponibilidade do serviço de limpeza de soluções individuais.

A análise solicitada tem como ponto o caput do artigo.

Entendemos que a notificação à Prefeitura Municipal e ao Ministério Público segue sendo necessária para estes entes que possuem o poder de polícia e fiscalização possam tomar as providências legais e cabíveis para cada caso e usuário, tendo em vista que a não adesão ao serviço fará com que os dejetos destas fossas não limpas continuem indo para esgoto pluvial e não contribuam para a melhoria e solução do saneamento básico do município.

Quanto aos prazos, concordamos que o relatório deve ser anual para ambos os entes.

Em relação às consequências, de parte desta agência e a ser incluída na resolução é somente a inclusão destes usuários na cobrança pela disponibilidade.

6 → Revisar a utilização do CADÚNICO para os usuários de baixa renda. Sugestão: analisar a hipótese de substituir por quem possui auxílio Brasil.

Com relação ao item 6 a CORSAN em memorando 118/2022-SUFAC informa que o memorando 073/2022-SUFAC, provocado pelo Termo de Notificação 07/2022, informa que estava estudando o Cadastro Único como requisito para a concessão da tarifa subsidiada. Diz, ainda, que a versão SCY 8.61.1 do SCI contendo a parametrização necessária para uso do CadÚnico entrou em produção em 16/09/2022. Informa que os municípios em situação de pobreza conforme CadÚnico podem solicitar o enquadramento na categoria Residencial Subsidiada desde então. E que estas economias e seus usuários estão identificados no SCI.





Através do ofício 1122/2022 – SUPRIN/DP, a CORSAN apresenta a informação nº 30/2022 – DECAL/SUFAC, que em complemento ao memorando 118/2022-SUFAC que esclarece que o subsídio social nas tarifas de água e esgoto concede 60% de desconto nos primeiros 10 m³ de consumo e segue o regramento estabelecido pelo RSAE em seu artigo 49 e norma interna DC-SUFAC-CAD-004 – Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada onde terão direito à tarifa subsidiada os usuários que comprovem a sua condição de baixa renda e cujos imóveis sejam ocupados exclusivamente para fins de moradia, com área máxima construída de 60 m² e com até 6 pontos de tomada de água.

Ressalta, ainda, que se houver previsão pela Agência Reguladora do Município onde o imóvel do solicitante está inserido, poderá ser concedido desconto a todos os usuários que comprovem sua condição de baixa renda através do cadastro atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único), independente das medidas e pontos de água do mesmo.

Tem-se, portanto, que o CadÚnico somente é utilizado para a comprovação da baixa renda, mantendo-se as demais exigências para o enquadramento do usuário na categoria de Residencial Subsidiado, o que não impactará na tarifa com o aumento expressivo destes usuários.

O artigo 5º inciso VI diz:

VI - custeio das obras necessárias para a limpeza programada pela CORSAN aos usuários da categoria Residencial Subsidiado e aos usuários de economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda através do cadastro único atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único) ;

Este inciso deve ser reformulado ea proposta de reformulação é a seguinte:

VI – custeio das obras necessárias para a limpeza programada pela CORSAN aos usuários da categoria Residencial Subsidiado conforme já estabelecidos no RSAE e normativos da CORSAN.

O artigo 10 que trata deste assunto diz:

Art. 10 O faturamento líquido em decorrência da cobrança pela disponibilidade da limpeza programada de sistemas individuais de esgotamento sanitário, descontados os tributos e inadimplência, serão destinados ao custeio, pela CORSAN, da adequação dos sistemas individuais de esgoto para os usuários enquadrados na categoria Residencial Subsidiado e aos usuários de economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda através do cadastro único atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único), mediante comprovação anual à AGERST.

Necessária se faz uma reformulação deste artigo para que não paire dúvida sobre a maneira de sua aplicação em relação aos usuários de baixa renda.

A proposta para reformulação deste artigo é a seguinte:

Art. 10 O faturamento líquido em decorrência da cobrança pela disponibilidade da limpeza programada de sistemas individuais de esgotamento sanitário, descontados os tributos e inadimplência, serão destinados ao custeio, pela CORSAN, da adequação dos sistemas

individuais de esgoto para os usuários enquadrados na categoria Residencial Subsidiado conforme critérios já estabelecidos no RSAE e normativos da CORSAN.

⇒ Feitas estas análises e após diversas reuniões realizadas entre as partes outro assunto entrou em pauta e merece análise e passa a ser comentado a seguir.

7 → Fundo de compensação dos municípios

Este fundo está citado nos artigos 55 e 56 da resolução e conforme já citado no recálculo do valor dos serviços a serem cobrados dos usuários devem ser retirados e excluídos do cálculo.

Art. 55 O valor equivalente a 1% (um por cento) da tarifa será destinado à criação do Fundo de Compensação dos Municípios, recurso a ser aportado aos municípios onde houver Central de Lodo ou ETE que receba os resíduos de outra localidade.

Art. 56 Os recursos do Fundo de Compensação aos Municípios serão destinados exclusivamente em ações de esgotamento sanitário, como:

I - Execução de obra de reparação de infraestrutura urbana degradada, em virtude de transporte de efluente por meio de caminhão adequado para esse fim;

II - Execução de ações em educação ambiental;

III - Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante.

Nossa conclusão foi pela exclusão de valores deste fundo, portanto estes dois artigos devem ser excluídos da resolução.

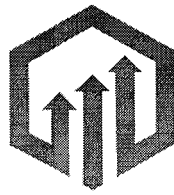
Voto

Este relator propõe ao conselho diretor desta agência:

- 1- Análise e sugestões quanto à este relatório preliminar.
- 2- Encaminhar ao procurador jurídico para a sua análise e considerações.
- 3- Solicitar ao procurador jurídico para que se manifeste quanto à necessidade de consulta pública e audiência pública antes da decisão final e expedição de nova resolução.
- 4- Encaminhar à Prefeitura Municipal e à CORSAN para conhecimento.

É o voto.





AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Data :

Conselheiro :



INFORMAÇÃO JURÍDICA: Nº 002/AGERST/2023
Processo Administrativo: Nº 2019/008/AGERST
Interessado: AGERST
Data: 14/02/2023

Senhor Conselheiro-Relator:

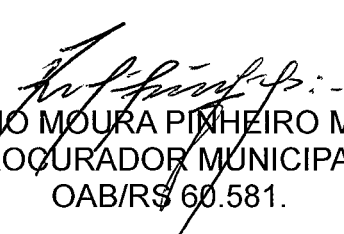
Em atendimento à solicitação de Parecer Jurídico realizado pelo Conselheiro Astor Gruner, em 10/02/2023, analisei a proposta de Resolução (revisão) e constatei que a mesma deverá ser objeto de consulta e audiência pública, conforme Resolução AGERST nº 52/2023, cujo art. 5º, inciso I, estabelece os casos em que se aplicam os procedimentos previamente a atos normativos, enquanto que no art. 6º, inciso I, está prevista a exceção da realização de consulta e audiência para casos de alterações formais.

Como não se tratam de alterações meramente formais, pois o conteúdo material da Resolução sofrerá alterações significativas, deverá seguir o rito previsto na Resolução AGERST nº 52/2023.

Como será necessário o trâmite procedimental, este signatário aguardará a conclusão do procedimento consultivo para então emitir Parecer, o qual deverá ocorrer previamente ao ato normativo.

Era o que cabia informar.

Santa Cruz do Sul, 14 de fevereiro de 2023.


ROGÉRIO MOURA PINHEIRO MACHADO,
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/RS 60.581.